

**RESOLUÇÃO Nº 201/2019**  
(Publicada no Diário Oficial de 11/01/2020)

Alterada pela Resolução nº 75/2020.

**Habilita a ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY II S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130016152,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY II S/A, CNPJ nº 18.590.377/0001-03 e IE nº 110.675.316NO, instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, nas seguintes condições:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 75 de 15/12/2020, DOE de 22/12/2020, para alterar a localização do empreendimento para DIAS D'ÁVILA, mantida a redação de seus incisos, efeitos a partir de 22/12/2020.

**Redação original:**

*“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ENERGÉTICA CAMAÇARI MURICY II S/A, CNPJ nº 18.590.377/0001-03 e IE nº 110.675.316NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, nas seguintes condições:”.*

**I** - nas operações de importações de bens do exterior;

**II** - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e;

**III** - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2019.

96ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente